

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE DA INHUMAS - AMCI

CAPÍTULO I. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.



Art. 1º- A Associação dos Moradores da Comunidade da Inhumas-AMCI, constituída em 22/02/1997, com registro em cartório em 09/04/1997, sob o nº 449, livro A-03, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter social, e sócio-educativo, sem vínculo Político-Partidário, que terá duração por tempo indeterminado, com sede na fazenda Inhumas, no Município de Unaí -Estado de Minas Gerais e foro na Comarca de Unaí -MG.

Parágrafo Único: A associação terá sua abrangência toda extensão dos limites da Fazenda Inhumas.

Art.2º- A associação, tem por finalidades:

- ◆ Proteção da saúde da família, da maternidade, da infância e da velhice;
- ◆ Fortalecer, promover e integrar os associados, despertando nos mesmos à ação coletiva, bem como prestar serviços nas áreas que, a comunidade achar necessária.
- ◆ Desenvolver a agropecuária, agroindústria, horticultura, caprinocultura, suinocultura, avicultura, piscicultura, fruticultura, minhocultura, capicultura e apicultura da comunidade;
- ◆ Congregar esforços com órgãos e pessoas interessadas em melhorar as condições de vida e sanear eventuais problemas da comunidade, visando o bem-estar social;
- ◆ Elaborar e implantar projetos de florestamento de eucalipto;
- ◆ Incentivar a realização de cursos voltados para a comunidade;
- ◆ Implantar e ampliar meios de Comunicação na Comunidade;
- ◆ Combater à fome, a pobreza com distribuição de cestas básicas e outras campanhas e projetos;
- ◆ Campanhas de proteção e preservação ao meio ambiente e saneamento básico;
- ◆ Servir de elo entre as autoridades constituídas, da União, do Estado e do Município, para reivindicar melhorias para a comunidade;
- ◆ Participar de eventos, reuniões, campanhas em prol do desenvolvimento social da comunidade e do município;
- ◆ Desenvolver o espírito associativista da comunidade;
- ◆ Estimular as lideranças da comunidade;
- ◆ Colaborar com a elaboração de programas;
- ◆ Participar da análise e interpretação dos dados básicos para identificação das necessidades da comunidade;
- ◆ Proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes da comunidade, através da integração de seus moradores;
- ◆ Elaborar, viabilizar e implantar projetos para construções e reformas habitacionais;
- ◆ Elaborar uma política ampla, para sanar os diversos problemas existentes na comunidade, visando resultados positivos e buscando parceria junto às autoridades competentes se necessário;
- ◆ Zelar pela qualidade de vida de seus associados, bem como criar e desenvolver em suas bases atividades culturais, esportivas, recreativas, religiosas, assistenciais, educativas, de saúde e outras;
- ◆ Viabilizar convênios e recursos com entidades e instituições públicas e privadas para desenvolver trabalhos que, venham beneficiar as crianças, os jovens, os adultos, os idosos e outros. Em todos os âmbitos, internacional, federal, estadual, municipal e privado;
- ◆ Colaborar com os Poderes Públícos e Conselhos, dando-lhes, subsídios dos problemas da comunidade, e pleiteando as respectivas soluções;
- ◆ Manter intercâmbio com associações congêneres do País e do exterior;





- ♦ Manter serviços de comercialização de produtos agrícolas e pecuárias e seus derivados;
- ♦ Promover exposições, feiras, leilões e colaborar com órgãos públicos e outras entidades de classes;
- ♦ Promover atividades que, resultem no levantamento de fundos para atender as necessidades da entidade;
- ♦ Projetos de turismo, lazer e geração de emprego e renda;
- ♦ Desenvolver e divulgar a cultura e o esporte na comunidade;
- ♦ Promover debates, atuar em conjunto com os órgãos públicos e privados para organizar mutirões ou para adquirir recursos de forma a realizar obras de interesse social;
- ♦ Defender os interesses coletivos dos moradores contra todas as formas de discriminações, priorizando a melhoria das condições de vida e garantia dos direitos da família, da criança, dos adolescentes, do jovem, da mulher, dos idosos e das minorias;

Parágrafo Único: A Associação poderá assinar convênios com, União, Estado, Município, Empresas e Instituições, que visem desenvolvimento da mesma, das pessoas, e famílias da comunidade, ou servir de interveniente para atender outras comunidade dentro do município de Unaí-MG.

Art. 3º- No desenvolvimento de suas atividades, a associação, não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 4º- A Associação, terá um regimento interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º- A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II **DO QUADRO SOCIAL** **DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

Art. 6º- Serão admitidos como sócios da Associação Comunitária da Comunidade do Inhumas, todas as pessoas acima de 16 (dezesseis) anos, moradoras do Inhumas e seus descendentes, que se comprometerem a aceitar e cumprir as normas deste Estatuto, Regimento e Resoluções tomadas em Assembléias Gerais.

Parágrafo Primeiro: O registro dos sócios será feito em livro próprio, e a admissão no quadro social far-se-á mediante requerimento assinado pelo interessado e homologado pela comissão de admissão de sócios.

Parágrafo Segundo: Os associados deverão ser comprometidos e interessados no progresso da comunidade e desejarem contribuir para consecução dos objetivos da associação cujos nomes deverão ser aprovados pela de admissão de sócios.

Art. 7º- A Associação é constituída por números ilimitados de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: **fundadores, benemérito, honorário e contribuinte.**

- ♦ **Fundador:** os que assinarem a ata de fundação.
- ♦ **Benemérito:** aqueles aos quais a assembléia geral conferir esta distinção espontaneamente ou por proposta da diretoria em virtude dos relevantes serviços prestados à associação.
- ♦ **Honorário:** Aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços por notoriedade prestados à associação, por proposta da diretoria à assembléia geral.
- ♦ **Contribuinte:** Aquele que contribuir mensalmente com a associação no valor estipulado pela Diretoria e aprovado pela assembléia para manutenção da mesma.



J
C 0



Art. 8º. - Serão excluídos do quadro social da Associação da Fazenda Inhumas:

- I- Mediante solicitação por escrito.
- II- Aquele que, prejudicar o bom nome da associação, em virtude do descumprimento das disposições estatutárias, assim como a prática de atos lesivos aos interesses e objetivos da associação.
- III- Por falecimento
- IV- Por incapacidade civil
- V- Por encerramento das atividades da associação
- VI- Pela mudança do município
- VII- Os associados que, se desligarem do quadro social na forma do item I, poderão ser readmitidos, mediante aprovação da comissão de admissão de sócios e/ou assembléia geral.
- VIII- Os que por livre e espontânea vontade solicitarem seu desligamento desde que em dias com as obrigações estatutárias, após quitar seus débitos junto à tesouraria.
- IX- Aquele que persistir em prejudicar o bom nome da associação, cometer falta grave e infringir os princípios estatutários.

Art. 9º. - São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais (pagamento e participação):

- I- Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II- Solicitar a diretoria informações sobre medidas ou atos que a mesma vem desenvolvendo junto à comunidade
- III- Participar de todas as atividades da Associação da Fazenda Inhumas
- IV- Participar das assembléias gerais e reuniões exercendo igualdade de direito e opinião em todas as questões
- V- Acatar as decisões dos órgãos dirigentes da associação da Fazenda Inhumas
- VI- Comunicar aos órgãos dirigentes da associação da Fazenda Inhumas, quaisquer irregularidades constatadas e ou verificadas e cobrar resposta do assunto denunciado.
- VII- Colaborar com a associação nos trabalhos de mutirão e de interesse comunitário.
- VIII- Pagar pontualmente as contribuições financeiras fixadas e aprovadas em assembléia gerais.
- IX- Convocar assembléia geral extraordinária, na negação do Presidente e do Conselho Fiscal, através de requerimento de sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários, quando julgar prejudicados os interesses da associação, comunidade ou a si próprio.
- X- Obedecer às disposições do Estatuto e o regimento interno da associação
- XI- Proteger o bom nome da associação e zelar pelo seu patrimônio
- XII- Cooperar com todas as atividades que visem a conservação dos objetivos que a associação se propõe
- XIII- Receber benefícios dos quais forem negociados pela Associação.
- XIV- Apresentar projetos, planos de sugestão à Diretoria.

Parágrafo Único: Os associados beneméritos e honorários não terão direitos a voto e nem poderão ser votados.

Art. 10º. São deveres dos sócios:

- I- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regimento Interno e regulamentos aprovados em assembléia Geral;
- II- Pagar pontualmente as contribuições e outros compromissos assumidos junto à associação e em assembléia geral, para a manutenção da associação;
- III- Acatar as determinações da Diretoria.
- IV- Desempenhar, os cargos, atribuições, missões ou serviços que lhe forem confiados;
- V- Participar e fiscalizar todos os trabalhos da Associação;
- VI- Zelar pelo patrimônio da Associação;





- VII- Divulgar a Associação;
- VIII- Participar das reuniões, e justificar as possíveis faltas;

Parágrafo único: havendo justa causa o associado poderá ser demitido ou excluído da associação por decisão da diretoria. Após o exercício do direito de defesa da decisão caberá recurso à assembléia geral.

Art. 11º- Os sócios não respondem ativa, passiva, subsidiaria e solidariamente por obrigações e encargos da associação assumidos pela diretoria da associação da Fazenda Inhumas.

Parágrafo Primeiro: Os associados que infringirem as normas estatutárias estarão sujeitos a penalidades, que serão aplicadas em conformidade ao grau da infração; na seguinte ordem; advertência verbal, advertência por escrito; suspensão e exclusão.

Parágrafo Segundo: As penalidades a que se refere o parágrafo primeiro serão aplicadas pela diretoria obedecendo às disposições estatutárias depois de apuradas as causas, cabendo, entretanto aos sócios envolvidos, recursos a serem apresentados e apreciados em Assembléia Geral convocada para este fim.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E ESTRUTURAS DOS ÓRGÃOS QUE ADMINISTRAM A ASSOCIAÇÃO DAFAZENDA INHUMAS.

Art. 12º-São órgãos que administram a Associação de Moradores:

- I- Assembléia Geral,
- II- Diretoria executiva
- III- Conselho Fiscal

Art. 12º- A Assembléia Geral, órgão soberano da associação da Fazenda Inhumas, se compõe de todos os associados em pleno gozo de seus direitos, quites com suas obrigações pecuniárias, tendo facultado o direito de resolver, dentro da Lei e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos concernentes às atividades e fins da associação.

Art. 13º- Compete à Assembléia Geral

- I- Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal,
- II- Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III- Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 35º;
- IV- Decidir sobre a conveniência de alienar, transferir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.
- V- Aprovar o Regimento Interno.
- VI- Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal
- VII- Decidir sobre assuntos inerentes ao funcionamento, comportamento dos sócios, quando for necessária a convocação da mesma para decidir sobre o assunto.
- VIII- Apreciar recurso contra decisões da diretoria.
- IX- Conceder título de associado Benemérito e honorário.
- X- Aprovar as contas.

Art. 14º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I- Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.
- III- A eleição da diretoria executiva e do conselho fiscal, será realizada sempre no segundo domingo do mês de novembro de cada biênio.



05

Art. 15º - A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I- Pela Diretoria;
- II- Pelo Conselho Fiscal
- III- Por requerimento de no mínimo 10 associados quites com as obrigações sociais.
- IV- Quando o assunto for de grande importância e ou urgência

Art. 16º - A convocação da Assembléia Geral ordinária deverão ser convocadas pelo presidente (a) da associação de moradores da Fazenda Inhumas, através de edital publicado em órgão de imprensa de circulação diária no município cujas cópias deverão ser afixadas na sede da entidade e em pontos que melhor facilite a divulgação, circulares e outros meios convenientes com antecedência mínima de 8 (oito) dias; extraordinariamente com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único: As assembléias gerais realizar-se-ão em primeira convocação com 2/3 dos sócios, em segunda convocação a ser realizada após trinta minutos da primeira convocação, com qualquer número de presentes.

Art. 17º - A Diretoria Executiva é o órgão de execução de todas as atividades da Associação de moradores da Fazenda Inhumas. Sendo constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Primeiro: Os demais cargos de: Diretor de Esportes, Diretor Social, não comporão a chapa e serão escolhidos pela diretoria e aprovados pela Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo-O mandato da Diretoria será de 02 anos, sendo permitida à reeleição consecutiva por mais um mandato.

Parágrafo Terceiro: Os cargos vagos serão preenchidos pelos suplentes de acordo com suas posições.

Parágrafo Quarto: A diretoria executiva formada por 3 membros titulares e 3 suplentes e eqüidistantes em terceiro grau.

Art. 18º- Compete à Diretoria:

- I- Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II- Elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III- Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse da Comunidade;
- IV- Contratar e demitir funcionários;

Art. 19º- A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 20º- Compete ao Presidente:

- I- Representar a Associação, judicial e extraordinariamente;
- II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III- Presidir a Assembléia Geral;
- IV- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V- Autorizar os pagamentos e assinar com o tesoureiro cheques, ordem de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- VI- Assinar convênios.

Art. 21º- Compete ao Vice-Presidente:

- I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;





- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 22º- Compete ao Primeiro Secretário:

- I- Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral, redigir e ler as atas;
- II- Publicar e encaminhar todas as comunicações gerais da Associação;
- III- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade os livros de ata e freqüência.

Art. 23º- Compete ao Segundo Secretário:

- I- Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 24º- Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente de acordo com estatuto;
- III- Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V- Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito (conta bancária).

Art. 25º- Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I- Substituir o Primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro tesoureiro.

Art. 26º- O Conselho Fiscal será constituído por 03 membros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

& 1º- O mandato do Conselho Fiscal deverá coincidir com o mandato da Diretoria Executiva.

& 2º- Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

& 3º- Os membros efetivos do Conselho Fiscal não poderão ter grau de participação com os membros titulares da diretoria

Art. 27º- Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar os livros de escrituração da associação;
- II- Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III- Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV- Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único: O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 02(dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 28º- O Conselho Fiscal: é o órgão de fiscalização dos atos da diretoria executiva no setor financeiro e executivo, composto de presidente, relatora e secretário (a), são eleitos junto com a diretoria executiva, para o mesmo mandato.



07
Parágrafo Primeiro: As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos sócios, serão, inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedados o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.



CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 29º-A eleição da diretoria executiva e do Conselho Fiscal deverá ser convocada pelo presidente com antecedência mínima de 30(trinta) dias, ou 45(quarenta e cinco) dias no máximo;

§ I-Em caso de recusa do presidente, poderá ainda ser convocada com antecedência de até 20(vinte) dias e neste caso, por 03(três) conselheiros fiscais da Associação de moradores da Fazenda Inhumas.

§ II-Não havendo esta providência, a eleição será realizada em assembléia geral extraordinária convocada e organizada por uma comissão de pelo menos 05(cinco) associados.

Art. 30º- São inelegíveis e não poderão concorrer:

Art. 31º- São inelegíveis e não poderão concorrer:

a)Os candidatos a cargos alheios aos mencionados nos artigos 18º e 27º.

b) Os associados que tenham autorizado a inclusão de seus nomes em mais de uma chapa;

c) Os memores de 18(dezoito) anos;

d) Os associados que estejam respondendo e/ou com processo judicial.

e) Os não associados e os analfabetos

g) Os associados que não estiverem quites com suas obrigações trinta dias antes da eleição (contribuição e participação).

h) Os sócios que não tiverem foro eleitoral no município de Unaí.

Art.31º-O registro da chapa deverá ser requerido ao presidente da associação ou a comissão eleitoral, com 10(dez) dias de antecedência do Pleito.

- I- Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os membros concorrentes.
- II- Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a chapa será notificada para que promova a correção no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena de indeferimento de seu registro;
- III- O prazo para impugnação de candidatura ou chapa estende-se por 72(setenta e duas) horas, após o encerramento do prazo de registro.
- IV- O número de cada chapa será definido com o presidente da associação de moradores do e/ou da comissão eleitoral respeitando a ordem de inscrição e recebimento da documentação necessária.
- V- Aceito o registro da chapa, não serão permitidas substituições de candidatos, salvo em caso de falecimento.



Art. 32º Para votar é necessário que o associado esteja quite com as obrigações estatutárias (participação nas reuniões e assembléias e pagamento das mensalidades) e tenha sido admitido no quadro social da associação há mais de 30(trinta) dias, e para ser candidato há mais de 3(três) meses.

Art. 33º Em caso de impugnação de candidatura ou chapa, o julgamento caberá a uma comissão designada pelo juiz eleitoral da comarca de Unaí.

Art. 34º - É nula a eleição quando:

- I- Quando os sócios que não estiverem quites com suas obrigações estatutárias votarem.
 - II- Feita perante mesa não designada pela comissão e/ou juizado eleitoral da Comarca de Unaí-MG.
 - III-Realizada em dia, hora e local diferente ao mencionado no edital de convocação ou encerrada antes do horário previsto.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 35º - O patrimônio da associação, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, doações e subvenções publica e privadas, recursos oriundos de contribuições, ações e apólices de dívida pública.

Parágrafo único: A associação se manterá das contribuições e mensalidades dos sócios.

Art. 36º No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada nos Conselhos: Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social ou entidade pública.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37º - A associação, será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 38º - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em assembléia geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 39º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 40º - Fica eleito o fórum da comarca de Unaí -MG para dirimir qualquer dúvida ou questões oriundas deste estatuto.

**CARTÓRIO REGISTROS DE TÍTULOS E
DOCUMENTO E PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE UNAÍ - MINAS GERAIS**

Unaí - MG 03 de Fevereiro de 2002



09
A
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE DA INHUMAS

FUNDADA EM 22/02/1997 - CNPJ N.º 01 769 779/0001-77

Registrada sob o n.º 449 - Liv. A-3, em 09/04/1997 no Cart. de Reg. de Títulos e Documentos de Unaí - MG

Sede Própria: Fazenda Inhumas - Zona Rural - CEP: 38610-000 - Unaí - MG



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito e sob penas da lei, que a Associação dos Moradores da Comunidade da Inhumas fundada em 22/02/1997 funciona regularmente na Fazenda Inhumas, bairro Zona Rural, neste município de Unaí-MG. Também consta que a Mesa Diretora é composta por pessoas capazes e idôneas, e que todos desenvolvem um trabalho voluntário na Associação e não recebe qualquer ônus a título remuneratório.

Por ser verdade firma a presente,

Unaí-MG, 17 de Dezembro de 2010.


Gabriel dos Reis Santos
Presidente

PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL

Bel. Edson Lucas da Silva
Tabelião

R. Jose do Patrocínio, 667-Centro-Unaí-MG
Tel/Fone: (38) 3676-4044-Fax: (38) 3676-1760

Reconheço por SEMELHANCA a(s) firma(s)
Supra-assinada(s) de:
[LQBcFR01-GABRIEL DOS REIS SANTOS,...
Em:2,78;TxJ:0,92;Rec:0,17;Tot: 3,87
Unai/MG 17/12/2010

Em testemunha *fls.* da Verdade

Maria das Graças de Faria
MARIA APARECIDA DE ASSIS LUCAS
ESCREVENTE SUBSTITUTA



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE DA INHUMAS

FUNDADA EM 22/02/1997 - CNPJ N.º 01 769 779/0001-77

Registrada sob o n.º 449 - Liv. A-3 , em 09/04/1997 no Cart. de Reg. de Títulos e Documentos de Unaí - MG
Sede Própria: Fazenda Inhumas – Zona Rural – CEP: 38610-000 - Unaí - MG

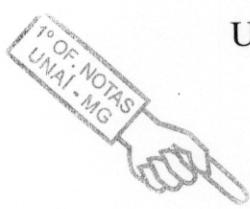


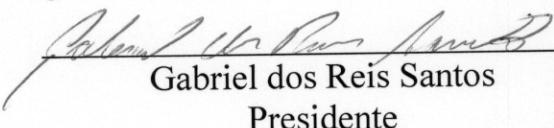
DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a Associação dos Moradores da Comunidade da Inhumas está em funcionamento desde de 22/02/1997 e em observância com o Estatuto desde 09/04/1997 e consta-se registrada em cartório sob nº . 449 – Livro A-3 em 09/04/1997

Por ser verdade firmo a presente.

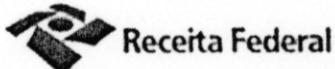
Unaí – MG, 17 de Dezembro de 2010.




Gabriel dos Reis Santos
Presidente



PRIMEIRO SERVICO NOTARIAL	
Bel. Edson Lucas da Silva	
Tabeliao	
R. Jose do Patrocínio,667-Centro-Unaí-MG	
@CFone:(38) 3676-4044-Fax:(38) 3676-1760	
Reconheço por SEMELHANCA a(s)firma(s)	
Supra-assinada(s) de:	
[LLQBcFR1J-GABRIEL DOS REIS SANTOS,	
Em:2,78;TxJ:0,92;Rec:0,17;Tot: 3,87	
Unaí/MG 17/12/2010	
Em testemunha  da Verdade	
MARIA APARECIDA DE ASSIS LUCAS	
ESCREVENTE SUBSTITUTA	



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.769.779/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/02/1997
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE DA INHUMAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA		
LOGRADOURO FAZ INHUMAS	NÚMERO SN	COMPLEMENTO
CEP 38.610-000	BAIRRO/DISTRITO Z RURAL	MUNICÍPIO UNAI
UF MG	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 20/12/2010 às 13:54:12 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

MERCANTIL DO BRASIL

CORRETORA S.A.

CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

SEDE: BELO HORIZONTE - MG - COMPANHIA FECHADA - CCC-MF 16.683/06-2/0001-465

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Sextas Ações.

Sublinhemos à aprovação de V. Sess as demonstrações financeiras da Mercantil do Brasil Corretora S.A. Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários, relativas ao exercício de 96, comparadas com as demonstrações do exercício de 95, em R\$ mil.

A DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	31/12/96		31/12/95	
	Em R\$ mil	Em R\$ mil	Em R\$ mil	Em R\$ mil
CIRCULANTE	5.329	4.917	447	137
DISPONIBILIDADES	7	5	447	137
APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ	5.023	4.795	136	9
Aplicações no Mercado Aberto	32	45	263	54
Aplicações em Depósitos Interfinanceiros	4.991	4.750	48	51
OUTROS CRÉDITOS	290	117		
Negociação e Intermediação de Valores	288	58		
Diversos	2	59		
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	162	36	4.977	3.702
OUTROS CRÉDITOS	162	36	4.977	3.702
Diversos			1.275	1.19
PERMANENTE	8.062	7.406	7.34	6.502
INVESTIMENTOS	7.994	7.332	7.34	6.502
Outros Investimentos (Provisões para Perdas)	8.265	7.332	7.34	6.502
IMOBILIZADO DE USO	65	71	686	743
Outras Imobilizações de Uso (Depreciações Acumuladas)	147	147		
DIFERIDO	(82)	(76)		
Gastos de Organização e Expansão (Amortização Acumulada)	3	3		
	27	27		
TOTAL DO ATIVO	13.544	12.359	13.344	12.359

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
DISCRIMINAÇÃO	CORREÇÃO MONETÁRIA	ALIMENTO DE CAPITAL	RESERVAS DE LUCROS	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS
	REALIZADO	REALIZADO	DE CAPITAL	TOTAIS
SALDOS EM 01/01/95 EM R\$ MIL	404	-	3.660	3.237
Aumento de Capital	3.398	-	(3.298)	219
Atualização de Títulos Patrimoniais	-	-	913	1.086
Correção Monetária	-	-	-	-
Resultado do Exercício	-	-	-	-
Destinações Rápidas	-	-	-	-
Dividendos	-	-	-	-
SALDOS EM 31/12/95 EM R\$ MIL	3.702	-	1.275	6.502
Mutação do Exercício	3.298	-	(2.385)	3.265
SALDOS EM 01/01/96 EM R\$ MIL	3.702	-	1.275	6.502

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

DISCRIMINAÇÃO	7 SEM. % EXERCÍCIO %		
	Em R\$ mil	Em R\$ mil	Em R\$ mil
A) ORIGEM DOS RECURSOS	332	530	1.69
LUCRO LÍQUIDO AJUSTADO DO PERÍODO	75	220	1.039
RECURSOS DE TERCEIROS			
ORIGINÁRIOS DE:			
Aumento dos Subjutos do Passivo			
Outras Obrigações,			
Diminuição dos Subjutos do Ativo:			
Outros Créditos			
B) APLICAÇÃO DOS RECURSOS	330	528	1.168
DIVIDENDOS PROPOSTOS			
APLICAÇÕES NO DIFERIDO			
ALIMENTO DOS SUBJUPOS DO ATIVO CIRCULANTE E			
REALIZAVEL A LONGO PRAZO			
Aplicações Interfinanceiras de Líquido			
Outros Créditos			



13

um mês. R\$ 6,00. Fones telefônicos sobre a construção
contratado recentemente para as pessoas que estão
trabalhando. Se não houver mais nada a se
tratar em Andrade. Bocais de Ilhéus lavei a presente ato
que após lida seis assinados. Ata 20 de março de 2009

Ata da reunião de assembleia geral da Associação dos
Moradores da Comunidade de Ilhéus, realizada as 20:00 hrs
do dia 12 de dezembro de 2009 no salão da assembleia,
com a presença dos seguintes membros, Fones Menezes,
Silvana Maria Menezes, Francisco Assis dos Santos Primeiro, N.^o
Silvândio dos Santos, Mylton Mendes, Lucília Lustosa Recha
Mendes, Leonel Ferreira Ribeiro, Ana Lúcia Ribeiro Ribeiro,
Abel Soares Lima, Luiz Vanda de Jesus, Marcos Antônio
Ribeiro, Silvana Ribeiro Menezes, Tatiane Martins de Oliveira
Menezes, Leonor Antônio da Cruz, Andrade Bocais de Oliveira,
Monteiro Náthia Ribeiro, Romualdo Náthia Ribeiro,
Fábio Vaz Ribeiro, Clinton Assis dos Santos. O Sr
presidente Fones Menezes iniciou a reunião aplicando a
presidência da mesma e como seis a votação sendo
moto livre e que seria eleito o presidente e o vice presidente
e que após a apuração os eleitos formariam a
diretoria. Bem apurado os votos: Marcos 06, Gabriel
10, Francisco 02, Clinton 1, Abel 1, Fábio 01, Fábio
Gabriel dos Santos presidente e Marcos Antônio Ribeiro
vice presidente. O novo presidente pediu a compreensão e
o empenho de todos e a colaboração para que continuem
as ações propostas. Foi comentado que a Associação
poderia por em prática algum projeto quando seria
verificado depois que a nova diretoria assumisse.
A posse da nova diretoria ficou para o dia 30 de
janeiro de 2010 no local da Rua Nair Portes. Se não
houver mais nada a se tratar em Andrade Bocais



14

18

11/10

de Igreja, Igreja o presente ato que após lida se, é
aprovada erei assinado. Igreja 12 de dezembro de 2009.

Ata da reunião Assembleia Geral da Associação dos
Moradores da comunidade Inhumas, realizada no dia
data do férias Maria Ribeiro dia 30 de junho de 2010
com inicio as 19:30 hrs. O Sr Presidente fones de
Menezes iniciou a reunião agradecendo a todos os
após durante seu mandato possendo a palavra.
para o novo presidente Gabriel dos Santos para
impôr a nova diretoria sendo vice presidente
Marcos Antônio Ribeiro, 1º secretário - Lucília Cristina
Rechá Mendes, 2º secretário - Andrade Borges de Oliveira, 1º
tesoureiro - Cleiton Azevedo dos Santos, 2º tesoureiro - Ronaldo
Francisco dos Santos, Diretor Social - Wylton Mendes,
Diretor Patrimônio - Francisco de Azevedo Santos Ribeiro,
Diretor de Bens - Silvana Pedro de Menezes, Diretor
de Portaria - Abel Soares Lima, Diretor de Bilheteria -
João Ribeiro Ribeiro, Diretora Religiosa Ana Lúcia
Reis Ribeiro, Diretora de Cozinha - Maria de Fátima
Silva Santos, Diretor de Divulgação - Ronon Antônio
da Cruz, Comissão novos sócios: Presidente: Elias
Mendes, Diretor: Ronaldo Máximo Ribeiro, membro:
Jatoma Martins Oliveira Menezes, Conselho fiscal: Fones
de Menezes, Edson José dos Santos, Rogerio Apolinário
Ribeiro. Nada mais a se tratar o presidente agradou
a presença de todos e o empenho ^{particular} (pessoal) de todos
em suas funções, em Andrade Borges de Oliveira
lheve a presente ato que após lida se aprovada será
assinada. Igreja 30 de junho de 2009 (Mês 2010).

Ata da reunião de assembleia geral da Associação
dos moradores da comunidade Inhumas, realizada
na casa do associado Wylton Mendes com inicio